	L
	ñ
	7
	≻
	۲
	ACT A GOR EE BO. A GOR E G 10 - E 8 G 8 A 3 1 2 - E O E 7 D O B C
	ш
	\subset
	10
	٦,
	c
	_
	ď
	à
	\sim
	,,,
	2
	ч
	щ
	_'
	C
	Σ
	9
	щ
	ч
O	σ
÷	"
щ.	4
=	7
11	0
e por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	À
9	#
¥	ц
2	ш
$\overline{\sim}$	6
≐	۴
REIS FII	7
_	2
ഗ	`
-	•
ш	C
\sim	ζ
_	÷
\cap	۲,
\simeq	7
n	•
or ALIPIO	C
_	_
⋖	g
	۶
≒	•
\simeq	c
Ω.	4
a	. 5
~	
⋷	٥
en	٥
neu	9
lment	d d
alment	ada
italment	a abau
gitalment	o abada/
ligitalment	r/charda
digitalment	hr/engda a
o digitalment	hr/chada a
do digitalment	2
ado digitalment	2
nado digitalment	2
inado digitalment	2
sinado digitalment	2
ssinado digitalment	2
assinado digitalment	2
i assinado digitalment	2
oi assinado digitalment	2
foi assinado digitalment	2
o foi assinado digitalment	2
ito foi assinado digitalment	2
ento foi assinado digitalment	a abana/hr/enada a
ento foi assinado digitalment	2
nento foi assinado digitalment	2
ımento foi assinado digitalment	2
tumento foi assinado digitalment	2
ocumento foi assinado digitalment	2
locumento foi assinado digitalment	2
documento foi assinado digitalment	2
e documento foi assinado digitalment	2
te documento foi assinado digitalment	2
ste documento foi assinado digitalment	2
Este documento foi assinado digitalment	2
Este documento foi assinado digitalment	2
Este documento foi assinado digitalment	2
Este documento foi assinado digitalment	2
Este documento foi assinado digitalment	h you me and efficiency//rutth atia or
Este documento foi assinado digitalment	h you me and efficiency//rutth atia or
Este documento foi assinado digitalment	h you me and efficiency//rutth atia or
Este documento foi assinado digitalment	h you me and efficiency//rutth atia or
Este documento foi assinado digitalment	h you me and efficiency//rutth atia or
Este documento foi assinado digitalment	h you me and efficiency//rutth atia or
Este documento foi assinado digitalment	h you me and efficiency//rutth atia or
Este documento foi assinado digitalment	h you me and efficiency//rutth atia or
Este documento foi assinado digitalment	h you me and efficiency//rutth atia or
Este documento foi assinado digitalment	h you me and efficiency//rutth atia or
Este documento foi assinado digitalment	h you me and efficiency//rutth atia or
Este documento foi assinado digitalment	h you me and efficiency//rutth atia or
Este documento foi assinado digitalment	h you me and efficiency//rutth atia or
Este documento foi assinado digitalment	2

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/_	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. № _	
□a NO	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 254/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1705/2014.
 - **Apensos:** Processos nºs 1640/2014, 2212/2014, 1681/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretariá Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Sr. Ulisses Tapajós Neto Ordenador de Despesa.
- 6- Unidade Técnica: DIC AD/MA.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3121/2016-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls.463/489).
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - SEMEF. Exercício de 2013.

Regularidade com ressalvas. Determinação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas dos Recursos Supervisionados pela SEMEF, Unidade 360101, relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Ulisses Tapajós Neto, Secretário, nos termos do inciso II do artigo 1º e inciso II do artigo 22 da Lei Estadual nº 2.423/96, dando quitação e condicionando-os ao atendimento do artigo 24, c/c o artigo 72, II, todos da Lei estadual nº 2.423/96;
- **9.2. Determinar** ao **Sr. Ulisses Tapajós Neto**, responsável pela atual Administração da SEMEF, sob pena das contas do próximo exercício serem julgadas irregulares, nos termos do artigo 22, III, "b" e "c", da Lei Estadual n.º 2.423/96, que:
 - **9.2.1.** Regularize os imóveis locados perante o IMPLURB e o Corpo

	ď
	ď
	۶
	┝
	щ
	12-A695F912-F868A312-50F7D0RC
	2
	Ξ
	۵
	α
	8
	щ
	Ċ
	5
	щ
o.	8
10 FILHO.	ĕ
╛	2-C
ш	S
0	й
≥	ш
≅	α
SFIRM	4608
nte por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	7
Ш	9
\simeq	₽
0	ç
☶	٠
\equiv	
⋖	2
5	٤
ă	÷
æ	٤.
Ž	٩
Ĕ	₽
높	ď
≝	2
∺	\geq
$\tilde{}$	_
ಠ	ć
9	_
assinado diç	٤
æ	(1
-=	č
₽	+
5	÷
e	ū
Ě	۶
≅	ػ
ŏ	\geq
0	ŧ
ĕ	2
Este	4
_	U
	C
	ď
	ŭ
	ç
	σ
	<u>ج</u> .
	č
	nferê
	₽
	2

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 254/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

de Bombeiros Militar do Amazonas, pelas razões já discorridas na análise de mérito das restrições/irregularidades 1.1.1. e 1.1.2. da NOTIFICAÇÃO N.º 247/2014 – CI/DICOP/SEMEF-2013 (fls. 52 – 64);

- 9.2.2. Nos procedimentos locatícios realizados pela SEMEF devem preliminarmente ser embasados por projetos básicos, pelas razões já expostas na restrição/irregularidade 1.2.3. da NOTIFICAÇÃO N.º 247/2014 CI/DICOP/SEMEF-2013 (fls. 52 64);
- 9.2.3. A COAVIL, quando elaborar seus laudos de avaliação de imóveis, deve subsidiar concretamente suas avaliações no que tange aos requisitos mínimos arrolados na alínea "c" do item 7 do Relatório da DICOP (fls. 63-76), além destes: Exposição da pesquisa mercadológica efetuada e inclusão de um engenheiro civil ou arquiteto quando da vistoria in loco ao imóvel avaliando, com vistas a testificar suas condições físico-estruturais.
- **10- Ata:** 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 21 de Março de 2017.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 12.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YAR A AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral